

22 de março de 1984.

Anteprojeto 8

TENDO EM VISTA O disposto pelos artigos 30, letras a), b) e e), 35, letras b) e d), e 38, letras a) e o), do Tratado de Montevideu 1980.

CONSIDERANDO A necessidade de coordenar no âmbito regional e internacional a posição dos países-membros da Associação em relação com as ações e temas de competência específica da Associação.

O CONSELHO de MINISTROS,

RESOLVE:

Artigo 1.- O Comitê de Representantes adotará as medidas que considere necessárias para estar permanentemente informado sobre o tratamento, em outros foros regionais e internacionais, dos temas de competência da Associação com o propósito de adotar as ações necessárias para assegurar a maior coerência e coordenação entre as instituições latino-americanas e entre estas e as dos demais países em desenvolvimento, levando especialmente em consideração os compromissos assumidos pelos países-membros no âmbito do Tratado de Montevideu 1980.

Artigo 2.- Os Governos dos países-membros darão instruções a seus Representantes nos foros regionais e internacionais para que coordenem suas ações a fim de que levem especialmente em consideração as decisões adotadas na Associação.